DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024 **Ano VI | Edição nº 1264** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2
CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Licitações e Contratos 17
Aditivos / Aditamentos / Supressões 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Comunicados

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DA CIPA – 2024/2025

A Comissão Eleitoral da Prefeitura vem informar que se encontram abertas as inscrições para os servidores interessados em participar do pleito para **eleição** dos membros da **CIPA,** programada para o dia **14/10/2024** (segunda-feira), a partir das **09h00min,** por meio de urna itinerante que estará passando nos setores da Administração, podendo ser prorrogada até o dia **16/10/2024.**

O período de inscrição será de 19/09/2023 a 11/10/2023. As **inscrições** poderão ser feitas via link que será disponibilizado via spark e pelo Whatsapp do setor de Segurança do Trabalho (19) 3575-2217 ou pessoalmente no Departamento de Segurança do Trabalho, localizado à **Rua 07, nº 66 – Centro**.

Itirapina, 18 de setembro de 2024.

Comissão Eleitoral:

gov.br Documento assinado digitalmente
KAREN REZENDE AZEVEDO
Data: 18/09/2024 11:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karen Rezende Azevedo
Presidente – CE

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO RUFINO ALVES
Data: 18/09/2024 08:44:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabio Rufino Alves
Vice-Presidente – CE

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANI MARQUES DE ALMEIDA FABRO
Data: 18/09/2024 09:11:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisani Marques de Almeida Fabro
Secretária da CE

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 020/2024

Empresa: CEAGESP CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Endereço: RUA ESPLANADA DA FEPASA, S/N **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 6493
CNPJ: 62.463.005/0027-47

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 11:24h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 021/2024

Empresa: CLEIDE LUCAS ITIRAPINA ME
Endereço: AVENIDA 01, N°174 - CENTRO **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 10090
CNPJ: 00.562.229/0001-10

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 11:43h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 022/2024

Empresa: AUTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME
Endereço: AVENIDA VEREADOR EVALDO JOSE NALIN, N°628 – JARDIM GOBBI
CEP: 13530-000 **Município:** ITIRAPINA **IM:** 13998
CNPJ: 05.894.946/0001-62

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 11:46h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 023/2024

Empresa: ANTONIO W. TEIXEIRA SANTOS ME
Endereço: RODOVIA WASHINGTON LUIS, KM 203 **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 16196
CNPJ: 17.490.060/0001-32

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:01h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 024/2024

Empresa: DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RODOVIA WASHINGTON LUIS, S/N **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 16394
CNPJ: 10.842.781/0001-15

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:02h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 025/2024

Empresa: GB CAMARGO COMERCIO DE MADEIRA E INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: RUA 02, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 16802
CNPJ: 17.026.939/0001-28

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:05h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 026/2024

Empresa: COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS
Endereço: RODOVIA WASHINGTON LUIS, KM 214,4 – ZONA RURAL
CEP: 13530-000 **Município:** ITIRAPINA **IM:** 16818
CNPJ: 12.060.180/0001-86

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:08h.

Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 027/2024

Empresa: ROSINEA FERREIRA RODRIGUES ALCIDES ME
Endereço: RUA 04, N°749 – VILA GARBI **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17178
CNPJ: 22.180.805/0001-05

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:10h.

Tábata B. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 028/2024

Empresa: IMOLA S/A IMOVEIS DE LAZER
Endereço: RUA 06, N°63- SALA 1 - CENTRO **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17201
CNPJ: 54.088.521/0001-71

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:12h.

Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Munic. De Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 029/2024

Empresa: SINDICATO DOS TRABALHADORES NÃO INDUSTRIAIS MET. M. DE MAT. ELETRICO-ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIÃO
Endereço: AVENIDA 07, N°1050 – VILA CIANELLI **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17489
CNPJ: 51.477.438/0001-04

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:15h.

Tábata R. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Mun. De Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.°- 030/2024

Empresa: REVIMAR COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
Endereço: AVENIDA 07, N°007 – CENTRO **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17539
CNPJ: 10.225.055/0002-34

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:17h.

Tatiana X. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Prefeitura de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 031/2024

Empresa: REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL
Endereço: RUA 03, N°410 – JARDIM UBÁ **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17742
CNPJ: 30.546.272/0001-52

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145 –*** *O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:19h.

Tábata A. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Mun. De Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 032/2024

Empresa: LEONARDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Endereço: RUA 04, N°70 – PLANALTO SERRA VERDE **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 17812
CNPJ: 31.914.683/0001-16

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:21h.

Tábata V. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Mun. de Itirapina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 033/2024

Empresa: FLINTSTONES COMERCIO DE PEDRAS LTDA
Endereço: AVENIDA 08, N°02 – VILA GARBI **CEP:** 13530-000
Município: ITIRAPINA **IM:** 18034
CNPJ: 07.290.665/0001-26

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumprimento do Edital n°01/2024, publicado em 13/08/2024,o qual notificou para que cumprisse o artigo 145, §1° e §3° da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) – "***Art.145*** *– O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 dias a contar do ato ou fato que a motivou excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.* ***§ 1º*** *- Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis.* ***§ 3º*** *- Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei."*

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.414,40 (um mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância ao cofre público do Município de Itirapina, o qual já fica lançado de ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 18 de setembro de 2024, às 12:23h.

Tábata C. Gonçalves
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização
Pref. Mun. De Itirapina

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000

PORTARIA Nº. 51/2024 - Licitação

A Prof. **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** Prefeita Municipal do Município de Itirapina, no uso de suas atribuições legais;

COM FUNDAMENTO na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos municipal nº 4.088/2023, e Decreto Municipal nº 4.074/2023 onde determina a designação de PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para promover licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como PREGOEIRA no Pregão Eletrônico nº 50/2024 – Processo nº. 680/2024, que tem com objeto **Registrar preços para aquisição de medicamentos com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses**, a servidora **ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA,** RG 45.267.226-0, agente de contratação **e LAUREN DIAS CARACANHA**, RG: 57.826.792-5, agente de contratação, como suplente.

Artigo 2º - Designar como EQUIPE DE APOIO, os servidores: **MANOEL CARLOS CORREA PORTO**, RG: 23.827.167-5, auxiliar de compras**, FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, RG 33.327.895-1, Secretário Municipal da Administração**, ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO,** RG 42.667.251-3 *e* ***VINICIUS ALEXANDRE FERREIRA SCAGLIA*** *RG: 55.678.798-5, auxiliar administrativo,* ***BARBARA ESTELA BUENO*** *RG: 27.866.842-2,* gerente de departamento.

CUMPRA-SE.

Itirapina, 16 de setembro de 2024.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2024.09.18 13:56:47 -03'00'

MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000

PORTARIA Nº. 52/2024 - Licitação

A Prof. **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** Prefeita Municipal do Município de Itirapina, no uso de suas atribuições legais;

COM FUNDAMENTO na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos municipal nº 4.088/2023, e Decreto Municipal nº 4.074/2023 onde determina a designação de PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para promover licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais atuar como PREGOEIRA no Pregão Eletrônico nº 54/2024 – Processo nº. 1827/2024, que tem com objeto ***Registrar preços para aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a fim de distribuir às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses***, a servidora **ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA,** RG 45.267.226-0, agente de contratação **e LAUREN DIAS CARACANHA**, RG: 57.826.792-5, agente de contratação, como suplente.

Artigo 2º - Designar como EQUIPE DE APOIO, os servidores: **MANOEL CARLOS CORREA PORTO**, RG: 23.827.167-5, auxiliar de compras**, FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, RG 33.327.895-1, Secretário Municipal da Administração**, ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO,** RG 42.667.251-3 *e* ***VINICIUS ALEXANDRE FERREIRA SCAGLIA*** *RG: 55.678.798-5, auxiliar administrativo,* ***BARBARA ESTELA BUENO*** *RG: 27.866.842-2,* gerente de departamento.

CUMPRA-SE.

Itirapina, 17 de setembro de 2024.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2024.09.18 13:56:37 -03'00'

MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal